



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.671/2015

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada no ano de 2014 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios recebidos pelos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos), referente à inflação acumulada no ano de 2014, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal nº 1.363/2008 e reflete unicamente a inflação do período, não configurando aumento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2015, havendo pagamento retroativo das diferenças, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 12 de março de 2015.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal